

EXPERIENTE 00 01
EM 16 / 10 / 07
[Assinatura]



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0996
Em 16 / 10 / 07
[Assinatura]
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 092/2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO AO
CENTRO CULTURAL EZEQUIEL RONCHI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marechal
Floriano, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social para
cobertura de despesas de custeio, a entidade "Centro Cultural e Comunitário Ezequiel
Ronchi", deste Município.

Art. 2º - O valor dos recursos de que trata o artigo
anterior será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 3º - Os valores serão liberados conforme
cronograma de desembolso, integrante do projeto ou plano de trabalho apresentado.

§ 1º - Deverá ser apresentada prova de regularidade
para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e relativa à Seguridade Social - INSS, e
do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, antes da liberação de cada parcela
de recursos.

§ 2º - Quando a liberação dos recursos financeiros
ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à prestação de contas da
primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos liberados
deverá conter no mínimo:

I - Relação dos recursos recebidos pela entidade;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

I - Relação dos pagamentos efetuados, com os respectivos comprovantes de despesas, cópias dos cheques emitidos e extrato bancário da movimentação financeira.

§ 1º - Todos os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque da conta bancária própria da entidade recebedora dos recursos.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser apresentada com cópia de documentos fiscais e outros legais que comprovem a realização das despesas, e serão emitidos em nome da entidade recebedora dos recursos.

Art. 5º - O prazo para prestação de contas das 2 (duas) últimas parcelas será de 90 dias após o recebimento da última parcela, quando deverá ser apresentada também a prestação de contas global dos recursos recebidos.

§ 1º - A aplicação diversa ao objeto do projeto ou plano de trabalho, os recursos liberados deverão ser ressarcidos aos cofres do Município de Marechal Floriano.

§ 2º - A não prestação de contas dos recursos liberados, acarretará a instauração de tomada de contas especial por parte do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para repasse de subvenção social destinado à manutenção do Centro Cultural Ezequiel Ronchi, através da seguinte classificação orçamentária:

206- Secretaria de Educação e Cultura

206003- Cultura e Esporte

206006.13- Cultura

206003.13392- Difusão Cultural

206003.133920007- Difusão da Gestão Cultural

206003.13539200072.081- Manutenção dos Centros Culturais

206003.13539000072.0813.3.50.43.000 - Subvenções Sociais

R\$ 14.000,00



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Serão utilizados recursos para repasse da subvenção social e a despesa correrá a conta da dotação orçamentária, a saber:

206002.1236100063.099.44.90.52.000	FICHA 0277	RS 7.000,00
206002.1236100863.044.44.90.52.000	FICHA 0282	RS 7.000,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 16 de outubro de 2007.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 092/2007

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO AO CENTRO CULTURAL EZEQUIEL RONCHI”.

O presente Projeto de Lei é plenamente justificável, pois o Centro Cultural Ezequiel Ronchi desenvolverá juntamente com a Secretaria de Educação, vários trabalhos de inserção social nas localidades de carência do Município, como oficinas de música, teatro, pintura, lazer etc.

De certa forma teremos uma melhor prestação de serviços sociais, proporcionando um distinto resultado no que tange a qualidade de vida dos munícipes.

Ressaltamos que a intenção concerne nos interesses da coletividade, a coisa pública em sentido amplo, visando sempre o atendimento das necessidades públicas.

Assim, certos que este Projeto de Lei terá a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito a apreciação dentro do prazo mais urgente possível.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Saudações.

Na oportunidade, renovamos nossas Cordiais

Marechal Floriano/ES, 16 de outubro de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL